

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
ATA DA 250ª SESSÃO ORDINÁRIA

(Publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2002, n.º 114 seção 1, páginas 26 e 27)
(Retificação publicada no Diário Oficial da União em 07 de agosto de 2002, n.º 151 seção 1, página 34)

Data: 12.06.2002

Às 14h30min, o Presidente João Grandino Rodas declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Celso Fernandes Campilongo, Afonso Arinos de Mello Franco Neto, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer e o Procurador-Geral Fernando de Magalhães Furlan.[\[1\]](#)

Julgamentos

01. Pedido de Reconsideração referente ao Auto de Infração nº 007/2000 (Ato de Concentração nº 080125.009110/1998-14)

Recorrente: Chevron Products Company

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Karina Kazue Perossi, Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, considerou tempestiva a apresentação da operação, determinando a anulação da multa anteriormente aplicada, nos termos do voto do Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.007398/2000-70

Requerentes: TAM Transportes Aéreos Regionais S.A., TAM – Transportes Aéreos Meridionais S.A. e Transbrasil S.A. Linhas Aéreas.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos, Bruno Dário Werneck e outros.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

O Conselheiro Roberto Pfeiffer trará seu voto-vista na próxima sessão.

03. Processo Administrativo nº 08000.022579/1997-05

Representante: Messer Grieshem do Brasil Ltda

Representada: White Martins S/A

Advogados: Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

O Conselheiro Roberto Pfeiffer trará seu voto-vista na próxima sessão.

04. Ato de Concentração nº 08012.002815/2001-95.

Requerentes: Reduc Investimentos Ltda, TermoRio S/A e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás

Advogados: Viviane Nunes Araújo, Fabrício Brandeira Neto, Margareth Michels Bilhalva, Marcos Jorge Caldas Pereira e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Adiado o julgamento do referido processo.

05. Ato de Concentração nº 08012.004467/2001-91

Requerentes: Curt e Alex Associados Laboratório Cinematográfico Ltda e Kodak Brasileira e Industrial Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

O Conselheiro Roberto Pfeiffer trará seu voto-vista na próxima sessão.

06. Processo Administrativo nº 08000.08365\1995-00

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE

Representada: Associação de Hospitais do Rio de Janeiro - AHERJ, Associação de Hospitais da Cidade do Rio de Janeiro - AHCRJ e Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Rio de Janeiro - Sindherj.

Advogados: Maurílio Arantes Fernandes Távora e Terson Ribeiro Carvalho.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto
Adiado o julgamento do referido processo.

07. Processo Administrativo nº 08012.000172/1998-42

Representante: Powertec Tele-Informática Ltda.

Advogados: Francisco Carlos Coroba e Eduardo Lowenhaupt

Representada: Matel Tecnologia de Informática Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Neide Teresinha Malard e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

O Conselheiro Roberto Pfeiffer solicitou a retirada de pauta do referido processo, sendo aceito por unanimidade.

08. Ato de Concentração nº 08012.006301/2000-28

Requerentes: The Chase Manhattan Corporation e J. P. Morgan & CO Incorporated.

Advogados: Eugênio da Costa e Silva, Cristiane Romano, Tito Amaral de Andrade, Adriana Franco Giannini, Gustavo Lage Noman e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Feita sustentação oral pelo advogado Eugênio da Costa e Silva

Decisão: O Tribunal, por maioria, aprovou a operação sem restrições. Vencido o Presidente João Grandino Rodas que votou pelo não conhecimento da presente operação, por força do Parecer nº 01/2001 da AGU.

09. Ato de Concentração nº 08012.00257/2001-41.

Requerentes: Sauer-Danfoss Ltda. e Hidrover Equipamentos Oleodinâmicos S.A.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, José Theodoro Alves de Araújo, Décio Policastro, Mauro Grinberg, e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

10. Impugnação a Auto de Infração nº 0093/2000

Impugnantes: Nalchem Termoplásticos S.A. e a AlliedSignal Brazil Holding Ltda.

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Andréa Lúcia Nazário Villares, Carmem Laíze Coelho Monteiro e outros.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da presente Impugnação, negando-lhe provimento, mantendo a multa anteriormente aplicada.

11. Recurso Voluntário nº 08700.003431/2001-31.

Recorrente: Telelistas (Região 1) Ltda.

Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro, Fábio Coutinho Kurtz, Christiane Rodrigues Pantoja e outros (Telelistas).

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Feita sustentação oral pelo advogado Antonio Garbelini Junior.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do Recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, mantendo a Medida Preventiva aplicada. Vencido o Presidente João Grandino Rodas que votou pela exclusão, da referida Medida, da determinação de prestação de serviço de cobrança em conta telefônica dos espaços publicitários comercializados a todas as empresas concorrentes do mercado de edição de listas que o solicitarem.

12. Ato de Concentração nº 08012.2180/2001-26.

Requerentes: Siemens Automotive AG e Yazaki Corporation.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ana Lopez Prieto, Fernanda Pinella Arbex e outros.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

13. Ato de Concentração nº 08012.000777/2001-36

Requerentes: Riverbank Investments Limited, Sofidiv UK Limited

Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Luiz Custódio de Lima Barbosa, Mabel Lima Tourinho e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Retirado de Pauta.

14. Ato de Concentração nº 08012.000676/2002-46

Requerentes: Shell Erneuerbare Energien GmbH, Siemens AG e E.ON Energie AG

Advogados: Luiz Antônio D'Arace Vergueiro, Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

15. Ato de Concentração nº 08012.004792/2001-53.

Requerentes: United Technologies Corporation, Energy Maintenance Corporation e Energy Services Inc.

Advogados: José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Feita sustentação oral pela advogada Gianni Nunes de Araújo.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

16. Ato de Concentração nº 08012.001828/2002-28

Requerentes: Newell Rubbermaid Inc. e American Tool Companies Inc.

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Lílian Barreira, Antonio Carlos Gonçalves e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

17. Ato de Concentração nº 08012.002115/2000-10

Requerentes: Oesp Participações Ltda, Infoglobo Comunicações Ltda, Datatec Financial Corporation, Seacor Holding Corporation, Regimar Comercial S.A. e outros.

Advogados: Francisco Antunes Maciel Müssnich, Luiz Fernando Fraga, Luis Fernando Schuartz, Paulo Ricardo Ferrari Sabino e outros.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

18. Ato de Concentração nº 08012.006225/2001-31

Requerentes: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda e SFK do Brasil Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Miranda, Karina Kazue Perossi, Geraldo Figueiredo Júnior e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

19. Ato de Concentração nº 08012.007690/2001-90.

Requerentes: Usinor, Corporacion Gestamp e Companhia Siderúrgica de Tubarão.

Advogados: Eugênio da Costa e Silva, Gabriela Watson, Tito Amaral de Andrade e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Feita sustentação oral pelo advogado Gustavo Lage Noman.

O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

20. Ato de Concentração nº 08012.000180/2002-72

Requerentes: Chubb do Brasil Serviços e Participações Ltda e Ricardo C. Ferreira e Décio Burd

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Temório Lessa, Tânia Mara Camargo Faro e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

21. Ato de Concentração nº 53500.006858/2001

Requerentes: Echostar Communications Corporation, General Motors Corporation e Hughes Electronics Corporation

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lessa, Katia Cristina Antunes Silva e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

22. Ato de Concentração nº 08012.001852/2001-86

Requerentes: Dow Agrosiences Llc, Dow Agorsciences Industrial Ltda., Rohm And Haas Company
Advogados: Antônio Carlos Gonçalves, Custódio da Piedade U. Miranda, Flávio Lemos Belliboni, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta, José Alexandre Buaiz Neto, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Cecília Andrade e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo
Retirado de Pauta.

23. Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração nº 0034/2000.

Requerentes: Hexal do Brasil Ltda

Advogados: Gustavo Stüssi Neves, Patrícia Helena Ataulo, Wagner Rossi Rodrigues e outros.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Feita sustentação oral pela advogada Patrícia Helena Ataulo.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Reconsideração, negando-lhe provimento.

24. Ato de Concentração nº 08012.006452/2000-86

Requerentes: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Petrobrás Química S.A.

União de Indústrias Petroquímicas S.A.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Thomas George Macrande, Maria da Graça Britto Garcia, Luciano Inácio de Souza, Fabrício Bandeira Neto, Maria Jorge Cabral e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Retirado de Pauta.

25. Ato de Concentração nº 08012.001350/2001-55

Requerentes: Deutsche Gelatine-Fabriken Stoess Ag, Goodman Fielder Limited

Advogados: Ernani de Almeida Machado, Antonio Corrêa Meyer, Moshe Boruck Sendacz, José Roberto de Camargo Opice, Eugênio da Costa e Silva, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Adriana Franco Giannini, Renato José Sant'Anna Rosa, Gabriela Toledo Watson, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Gustavo Lage Noman e Carolina Maria Matos Vieira.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Retirado de Pauta.

26. Processo Administrativo nº 08000.022500/1996-66

Representante: American Express Travel Related Services Company, Inc. e American Expressa do Brasil Tempo & Companhia

Advogados: José Del Chiaro, Neide Malard, Fernanda Arbex e outros.

Representada: VISA do Brasil Empreendimentos Ltda.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Franciso Todorov, Carla Lobão e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

27. Processo Administrativo nº 08012.004570/1998-47

Representante: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.

Advogados: Waldir Luiz Braga, Plínio José Marafon, Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares e outros.

Representada: Utingás Armazenadora S.A.

Advogados: Waldir Luiz Braga, Luiz Frederico Barbosa Battendieri, Luciana Rolo Duarte (Copagaz); Rubens Duffles Martins (AgipLiquigás); João Geraldo Piquet Carneiro (Utingás e Ultragaz)

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

O Relator indicou a retirada de pauta do referido processo.

28. Processo Administrativo nº 08012.004712/2000-89

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE, "ex officio".

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Goiás - Sindiposto e seu Presidente José Batista Neto

Advogados: Cícero Gomes Lage, Marco Antonio Bernardes de Oliveira, Osmar Antunes da Silva Dorninger e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despachos nº 106/02 (AC 08012.002653/20001-15), 107/02 (AC 08012.003461/2000-15), 108/02 (AC

18/94) e ofícios nº 1179/02 (PA 08000.011520/94-40), 1180/02 e 1254 (AC 02/94), 1220/02 (PA 08012.011636/99-93) e 1221/02 (PA 08012.007620/97-49), apresentados pelo Presidente João Grandino Rodas;

Ofícios nº 1152/02 (AC 08012.001579/2002-71), 1177/02 e 1178/02 (AC 08012.003726/2001-66) e 1253/02 (AC 08012.000097/2002-01), apresentados pelo Conselheiro Thompson Andrade;

Ofício nº 156/02 (AC 08012.006755/2001-80), apresentado pelo Conselheiro Celso Campilongo;

Ofícios nº 1149/02 (AP 08000.000518/96-06), 1187/02 (AC 08012.007863/2001-70), 1196/02 (AC 08012.003098/2000-38), 1213/02 (AC 08012.006641/2001-30), 1232/02 (AC 08012.003362/2001-14), 1234/02 (AC 08012.001432/2001-08) e 1249/02 (AC 08012.006137/2001-30), apresentados pelo Conselheiro Afonso Arinos;

Ofícios nº 1146/02 a 1148/02 (AC 08012.012223/99-60), 1194/02 (AC 08012.001746/2002-83), 1197/02 (AC 08012.002591/2001-11), 1198/02 (AC 08012.007398/2000-70), 1215/02 (AC 08012.001795/2002-16), 1222/02 (AC 08012.006304/2001-42), 1223/02 a 1231/02 (AC 08012.006225/2001-31) e 1244/02 (CO 080/2001), apresentados pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer;

Ofícios nº 1176/02 e 1192/02 (AC 08012.002815/2001-95), 1184/02 e 1211/02 (AC 08012.005834/2001-73), 1185/02 e 1235/02 (AC 08012.007413/2001-87), 1188/02 (AC 08012.007132/2001-24), 1189/02 (AC 08012.001231/2002-83), 1190/02 e 1217/02 (AC 08012.007678/2001-81), 1191/02 (AC 08012.007497/2001-59), 1193/02 e 1209/02 a 1210/02 (AC 08012.005779/2001-11), 1208/02 (AC 08012.005812/2001-11), 1212/02 e 1248/02 (AC 08012.005943/2001-91) e 1218/02 (AC 08012.005115/2000-71), apresentados pelo Conselheiro Celso Campilongo, em razão de ausência justificada do Conselheiro Ronaldo Macedo;

Despacho nº 32/02 (AC 08012.003332/2002-99) e ofícios nº 57/02 a 59/02 (AC 08012.006452/2002-86), 60/02 a 62/02 (AC 08012.005924/2000-30), 63/02 (AC 08012.002768/2001-80) e 64/02 (AC 08012.003323/2002-99), apresentados pelo Conselheiro Thompson Andrade, em razão de ausência justificada do Conselheiro Miguel Tebar.

Propostas de Resolução

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, reiterou a apresentação feita na 249ª Sessão Ordinária, das seguintes propostas de Resolução:

Dos Embargos de Declaração

Art. 1º. Cabem embargos de declaração, quando houver no voto ou no acórdão dúvida, obscuridade, contradição ou omissão.

Art. 2º. Poderá, também, qualquer das partes opor embargos de declaração:

I – para corrigir ou esclarecer divergência entre o voto, o acórdão publicado e a ata da sessão de julgamento do Plenário;

II – para anular a decisão plenária, caso o processo tenha sido julgado sem estar incluso em pauta, bem como para excluir voto de Conselheiro que tenha se declarado impedido.

Parágrafo único. Não cabem embargos de declaração em caso de contradição entre ementa e voto.

Art. 3º. Os embargos de declaração serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias corridos após sua publicação no Diário Oficial da União, com indicação do ponto, objeto dos embargos.

§1º. Os embargos serão encaminhados ao Conselheiro que proferiu voto condutor do acórdão e, na sua ausência, ao Conselheiro seguinte na ordem regimental.

§2º. Recebida a petição, o Relator a encaminhará à Procuradoria que proferirá seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias.

§3º. O Relator deverá pautar os embargos para julgamento na primeira sessão plenária, após manifestação da Procuradoria.

Art. 4º. Se os embargos forem recebidos, a nova decisão limitar-se-á a corrigir a obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Art. 5º. Os embargos de declaração interpostos contra decisão de impugnação ao auto de infração, interrompem o prazo para a apresentação de pedido de reconsideração.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Do aproveitamento de votos já proferidos

Art. 1º. A resolução número 12, de 31 de março de 1998 do CADE, que disciplina o Regimento Interno do CADE passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 17. A. O voto já proferido por conselheiro que termine o seu mandato e venha a ser substituído por outro será considerado válido, exceto quando fatos ou provas novos relevantes e capazes de, por si só, modificar significativamente o contexto decisório, supervenientes ao voto já proferido, vierem a integrar os autos em razão de diligência realizada por algum dos membros do Plenário.

§1º. Compete ao Plenário, ouvida a Procuradoria Geral, decidir sobre a ocorrência da hipótese acima, devendo o Conselheiro que estiver com vista dos autos relatar a decisão sobre esta questão, após o que será dada continuidade ao julgamento.

§2º. Na hipótese do voto anteriormente proferido ser considerado válido, o Conselheiro que vier a substituir o conselheiro cujo mandato terminou não votará.

§3º. Caso o Plenário decida pela invalidação do voto anteriormente proferido, deverá votar o Conselheiro que substituiu aquele cujo mandato terminou, podendo ratificar ou não o voto anterior.

§4º. Quando o Conselheiro que terminar o mandato for o relator do voto vencedor do processo, será designado para redigir o acórdão o Conselheiro que primeiro o tenha acompanhado.

Artigo 17. B. Na hipótese de vacância de mais de um cargo de Conselheiro, será realizado sorteio para a determinação de qual dos cargos será preenchido pelo novo conselheiro."

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apreciação da Ata desta sessão.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata da 250ª Sessão Ordinária.

Às 17h50min o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou encerrada a sessão.
Brasília, 12 de junho de 2002.

Fábio Alessandro dos Santos
Secretário do Plenário

João Grandino Rodas
Presidente do CADE